



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal 1.431, de 11 de abril de 2013, que dispõe sobre a Autorização de Uso de bem público à Sociedade Rural de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.431/2013, de 11 de abril de 2013, que dispõe sobre a autorização de uso de áreas pertencente ao Parque de Exposições do Município de Capanema, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Autorização de Uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a área correspondente às Mangueiras e Recinto de Leilões, edificadas no Parque de Exposições Armandio Guerra, à Sociedade Rural de Capanema, CNPJ nº 00.330.945/0001-71.

***Parágrafo único** - A Sociedade Rural de Capanema, não dispõe de ilimitados poderes sobre a área autorizada ao uso, devendo sempre atender às demandas municipais quando solicitadas.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 43/2019
Data: 25/02/2019 - Horário: 17:02
Legislativo



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos

**Excelentíssimos Senhores Membros
da Câmara Municipal de
Capanema – PR.**

Valemo-nos da presente mensagem para, nos termos do artigo 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, encaminhar o Projeto de Lei nº 08/2019, em anexo, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O projeto de lei em epígrafe tem por escopo, alterar o artigo 2º da Lei Municipal 1.431/2013, de 11 de abril de 2013, que trata da Autorização da Uso de áreas do Parque de Exposições Municipal (cópia, anexo).

Pela Lei n nº 1.431/2013, a Sociedade Rural de Capanema já tem seu direito de autorização de uso. Contudo, não faria sentido construir outra Mangueira e outro Recinto de Leilões, uma vez que já existem essas edificações no Parque sobre a área autorizada para uso para a Sociedade Rural.

É sabido, que uma vez autorizado uso do espaço em discussão, caberá a cessionário a responsabilidade por sua manutenção e realização de melhorias, tendo em vista é justamente a Sociedade Rural que mais faz uso do local.

Para tanto, faz-se necessário a mencionada alteração visando o melhor uso do espaço público, liberando, assim, parte do espaço que outrora fora autorizado para utilização pelo Poder Executivo Municipal em projetos futuros no Parque.

Assim, conclui-se necessária, benéfica e próspera tal alteração na Lei de Autorização de Uso e com fundamento nas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma em que se encontra redigido.

Em tempo, informamos que não há qualquer impacto orçamentário ao Município de Capanema.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Américo Bellé

Prefeito do Município

SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA

Ao Sr.

Luis Henrique Telles

Assessor Juridico

Capanema,Pr.

Pelo presente estamos solicitando de Vossa Senhoria, para que seja feito Projeto de lei que autoriza a celebração de Contrato de Comodato para a Sociedade Rural de Capanema, das Mangueiras e o Recinto anexo a elas, no Parque de Exposições Armandio Guerra em nossa Cidade, onde possamos efetuar leilões de gado, Ministras Cursos, Palestras, e outros eventos de interesse de nossa Associação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração

Capanema, 26 de Novembro de 2018.



Mario José Kraemer
Presidente

Processo: **3089/2018**

Data: 26/11/2018 Hora: 01:31

Assunto:
SOLICITACAO PARA SETOR DE PROCL

Requerente:
SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA



Prefeitura Municipal de Capanema

LEI Nº 1431/2013 DE 11 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a conceder Autorização de Uso da área equivalente a 21.000,00m², pertencente ao Parque de Exposições do Município.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Autorização de Uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a área equivalente a 13.000,00m² (treze mil metros quadrados), da Chácara nº 79-83-B do Setor N.E, pertencente ao Parque de Exposições do Município de Capanema, ao CTG Sentinela da Fronteira – Piquete Os Sentinelas, CNPJ nº 78.114.527/0001-34, para implantação da modalidade desportiva denominada “Tiro de Laço”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Autorização de Uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a área equivalente a 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), da Chácara nº 79-83-B do Setor N.E, pertencente ao Parque de Exposições do Município de Capanema, à Sociedade Rural de Capanema, CNPJ nº 00.330.945/0001-71, para a implantação de espaço para a realização de leilão de gado.

Art. 3º Toda e qualquer edificação ou modificação que vir a ser efetuada nos locais deverá ter prévia autorização do Executivo Municipal, ficando sob a responsabilidade dos autorizatórios a manutenção e conservação dos referidos imóveis durante o período da Permissão de Uso.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 935/2003.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês abril de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Rosangela Mara Martini
Secretária de Administração